



Comitê de Gestão Colegiada
da Rede de Cuidado e
Proteção Social das Crianças
ou Adolescentes Vítimas ou
Testemunhas de Violência
Presidente Prudente - SP

PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

PRESIDENTE PRUDENTE - SP

2023

PREFEITO

EDSON TOMAZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÉLIA REGINA BARBALHO TOMAZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

BRENO LUIS ERBELLA CASARI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

LUZIA FABIANA SALES MACEDO

CONSELHO TUTELAR I E II

EQUIPE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO DO PROCOTOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELAINE CRISTINA DIAS SPIGUEL – COORDENADORA DO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS 1)

LIDIANE PEREIRA VIANA – COORDENADORA DO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS 2)

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ROSALYN SALES NOGUEIRA LIMA – PROFESSORA ESPECIALISTA EM
CURRÍCULO – PEC CONVIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES– ASSISTENTE SOCIAL DO SETOR DE
AÇÕES COMPLEMENTARES À EDUCAÇÃO (SACE)

VANESSA CASTELÃO PASCUTI – PSICÓLOGA DO SETOR DE AÇÕES
COMPLEMENTARES À EDUCAÇÃO (SACE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KÁSSIA SCHNEPPER PETILO – ASSISTENTE SOCIAL DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE COHAB

LUCIANA ALBERTI DE GALLES – ASSISTENTE SOCIAL DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE VILA REAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ADRIANA DO AMARAL CUNHA – ASSISTENTE SOCIAL

CARLA REGIANE DIANA – ASSISTENTE SOCIAL

CONSELHO TUTELAR I

MÔNICA ALESSI ZANUTO – CONSELHEIRA TUTELAR

CONSELHO TUTELAR II

VANESSA MEDEIROS MALACRIDA SILVA – CONSELHEIRA TUTELAR

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	6
2 OBJETIVOS.....	8
2.1 OBJETIVO GERAL.....	8
2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS.....	8
3 PRINCÍPIOS.....	9
4 CONCEITOS.....	10
4.1 REDE DE PROTEÇÃO.....	10
4.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA.....	10
4.3 REVITIMIZAÇÃO.....	13
4.4 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA.....	13
4.5 ACOLHIDA E ESCUTA QUALIFICADA.....	14
4.6 ESCUTA ESPECIALIZADA.....	15
5 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.....	17
6 PASSO A PASSO DO ATENDIMENTO INICIAL A UMA SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE.....	18
6.1 IDENTIFICAÇÃO DE UMA SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA...	18
6.2 ACOLHIDA – ESCUTA QUALIFICADA.....	19
6.3 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES.....	21
6.4 A AVALIAÇÃO DO CASO JUNTO AO PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA UNIDADE.....	21
7 A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA.....	23
7.1 REQUISITOS ESSENCIAIS.....	23
7.2 PASSO A PASSO PARA A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA.....	24
7.3 O QUE NÃO FAZER DURANTE A ESCUTA ESPECIALIZADA.....	25

8 FLUXOS.....	27
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS.....	32
DOCUMENTOS CONSULTADOS.....	35
APÊNDICE A.....	36
APÊNDICE B.....	37
APÊNDICE C.....	38

1 APRESENTAÇÃO

Este protocolo tem por objetivo estabelecer parâmetros para a implantação da Escuta Especializada (EE) no município de Presidente Prudente e orientar os profissionais da Rede de Proteção quanto aos procedimentos necessários para atuação diante de situações de suspeita ou confirmação de violência contra criança e adolescente, evitando a revitimização (repetição desnecessária dos fatos vividos).

A Escuta Especializada está prevista na Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) regulamentada pelo Decreto 9.603/2018 (BRASIL, 2018), o qual dispõe sobre a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Dessa forma, o município de Presidente Prudente, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instituiu o Comitê de Gestão Colegiada¹ (CGC), que tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição de fluxos de atendimento.

O CGC é composto por profissionais da Rede de Proteção do município², sendo dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dois do Conselho Tutelar, dois da Secretaria Municipal de Assistência Social, dois da Secretaria Municipal de Educação e dois da Secretaria Municipal de Saúde.

No que tange à atuação do CGC, são realizadas reuniões ordinárias mensais com discussões acerca da temática, construção de instrumentais e deliberações de procedimentos, sendo este protocolo parte desse processo.

Importante destacar que a legislação supramencionada elenca duas maneiras da criança e do adolescente serem ouvidos de forma protegida: Escuta Especializada e Depoimento Especial. Ressalta-se que este protocolo se refere exclusivamente à Escuta Especializada, de competência da Rede de Proteção. Já o Depoimento Especial ocorre perante autoridade judiciária ou policial, portanto não será objeto deste protocolo.

¹ Resolução CMDCA nº 28/2020 (PMPP, 2020) conforme referências ao final.

² Resolução CMDCA nº 12/2021 (PMPP, 2021) conforme referência ao final.

Dessa forma, considerando que os órgãos que compõem a Rede de Proteção devem garantir a não revitimização e a proteção integral da criança e do adolescente, o CGC definiu que a Escuta Especializada acontecerá em todos os órgãos que integram Rede de Proteção, sendo eles:

- **Assistência Social** – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Unidades de Acolhimento Institucional, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que ofertam serviço de convivência e fortalecimento de vínculo;

- **Educação** – escolas que compõem o Sistema Municipal de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental I), Centro de Avaliação e Acompanhamento (CAA), escolas estaduais e privadas;

- **Saúde** – Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Unidades de Pronto Atendimento (PAs e UPAs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais e unidades privadas de saúde.

Portanto, neste documento serão apresentados os objetivos do protocolo, princípios a serem adotados, conceitos pertinentes à temática e a necessidade de formação dos profissionais da Rede de Proteção. Também serão elencados o passo a passo do atendimento inicial a uma suposta situação de violência à criança ou ao adolescente, abordando desde a acolhida inicial até a avaliação da necessidade de realização da Escuta Especializada e os fluxos a serem seguidos.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Implantar a EE de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Presidente Prudente, com a finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Evitar que criança e adolescente vítima de violência sejam revitimizados ao transitar pelos diversos órgãos da Rede de Proteção;
- Apresentar as legislações e conceitos inerentes à temática para conhecimento de todos os profissionais da Rede de Proteção;
- Promover a formação dos profissionais da Rede de Proteção para estarem aptos a atuar diante de situações de violência contra criança e adolescente;
- Destacar a importância da celeridade nos atendimentos e encaminhamentos para superação das consequências da possível violência vivenciada;
- Implantar fluxos a serem seguidos no que tange ao enfrentamento das situações de violência contra criança e adolescente.

3 PRINCÍPIOS

Este protocolo rege-se pelos seguintes princípios:

- **Proteção Integral:** deve-se dar atenção a todas as necessidades da criança e do adolescente em decorrência da situação de violência possivelmente vivenciada;
- **Intervenção precoce e urgente:** as intervenções devem ser efetuadas, tão logo quando a situação de violência seja conhecida;
- **Intervenção mínima:** o atendimento deve priorizar a não revitimização, abordando questões estritamente necessárias para a proteção da criança e do adolescente;
- **Direito de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões:** crianças e adolescentes devem ser livres para expressar suas opiniões nas questões que lhe digam respeito, devendo essas ser seriamente levadas em consideração, respeitando-se ainda o direito de permanecerem em silêncio ou mesmo a recusa em participar do procedimento da Escuta Especializada.
- **Compartilhamento de informações:** deve-se assegurar o compartilhamento de informações com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos que efetivamente precisem ter acesso a essas, para efetivação dos cuidados e proteção da criança e do adolescente.

4 CONCEITOS

4.1 REDE DE PROTEÇÃO

A Rede de Proteção é o conjunto de instituições que atuam para resguardar os direitos da criança e do adolescente. Embora seja composta majoritariamente de órgãos públicos, abrange também as esferas privadas. Nesse sentido, compõem a Rede de Proteção os serviços de saúde, assistência social, educação, organizações da sociedade civil, entre outros, devendo atuar por meio de ações integradas e articuladas de forma a promover a proteção integral da criança e do adolescente.

4.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Lei 13.431/17 (BRASIL, 2017) traz em seu Art. 4º as formas de violência contra criança e adolescente:

I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede

de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para território estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização³. Também compreendida como violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.⁴

V – Violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se

³ Conforme Artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017). Ver referência ao final.

⁴ Conforme Artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 9.603/2018 (BRASIL, 2018). Ver referência ao final.

enquadre como educacional. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022 (BRASIL, 2022)).

VI - Negligência: A Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) não traz o conceito de *negligência*, porém, considerando que ela é uma das expressões de violência mais complexas, é imprescindível aos profissionais se atentarem a alguns indicadores que demonstrem que a criança ou adolescente estejam sendo negligenciados de *forma intencional* por seus responsáveis. O profissional, ao conseguir identificar claramente sinais de negligência, realizará os encaminhamentos de maneira exitosa e evitará expor as famílias a situações desnecessárias e vexatórias.

Diante das diversas manifestações da negligência, trazemos nesse Protocolo três conceitos que se aproximam da necessidade de um olhar atento e qualificado, sendo eles:

Compreende-se por negligência o fato da família se omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se no comportamento dos pais ou responsáveis quando falham em alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medicar, educar e evitar acidentes. Tais falhas só podem ser consideradas como abusivas quando não são devidas às carências de recursos socioeconômicos (Azevedo Guerra, 1989; CLAVES, 1992; Ruiz, 1990). A negligência pode se apresentar como moderada ou severa. O abandono parcial ou temporário promovido pelos adultos é uma das formas de negligência. (VOLIC; BAPTISTA, 2005, p. 7).

Negligência [tomada como a forma mais frequente de maus tratos] consiste em atos ou omissões que causem danos psicológicos, cognitivos e físicos à criança, resultado da falha em prover as condições mínimas de sobrevivência e atenção às necessidades básicas da criança, de afeto, alimentação, educação, supervisão e cuidado. Nesta categoria também são considerados os casos de exposição da criança a episódios de violência familiar, uso de drogas, prostituição e os casos de abandono da criança por período de tempo significativo sem supervisão adequada, seja em casa ou na rua. (BENETTI, 2002, p. 135 *apud* FALEIROS, 2011, p. 42).

A negligência e a violência estrutural são processos diferentes e geralmente confundidos por profissionais no momento em que analisam os casos. **‘Não podemos nos esquecer da relação entre negligência e as condições sociais de vida dos pais, algo pertinente na realidade brasileira.** Se uma criança está mal alimentada porque os pais não têm dinheiro

para comprar comida, o caso não é de negligência. Mas, se todo o dinheiro conseguido - e que seria destinado para alimentação - é desviado para o consumo de bebidas, então podemos considerar esta atitude negligente'. (Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH) *apud* VOLIC; BAPTISTA, 2005, p. 8-9, negrito do autor).

VII - Trabalho infantil: Embora a lei 13.431/17 (BRASIL, 2017) não cite o conceito de *trabalho infantil*, ela define exploração sexual, que é uma das piores formas deste tipo de trabalho. Por isso entende-se ser de grande relevância trazer sua conceituação tendo em vista se tratar de uma grave violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, sendo um problema social bastante complexo, impedindo que os direitos fundamentais da criança e do adolescente sejam respeitados. Dessa forma, trazemos o seguinte conceito:

[...] a expressão 'trabalho infantil' deve ser entendida como aquela que abrange trabalho essencialmente PROIBIDO, realizado por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, excepcionada apenas a situação em que o adolescente esteja vinculado a contrato de aprendizagem, a partir dos 14 (catorze) anos. (OLIVA, 2006, p. 86, maiúsculas do autor).

4.3 REVITIMIZAÇÃO

Considerando que um dos objetivos da legislação é evitar a revitimização, o Decreto 9.603/18 trouxe seu conceito como sendo o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

4.4 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

A Revelação Espontânea é terminologia em evidência na Lei 13.431 de 2017 (BRASIL, 2017), por isso a importância de sua conceituação neste documento.

Sabe-se que as situações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes se apresentam aos serviços de diversas formas: percepção do profissional de sinais físicos ou comportamentais, relato de terceiros que convivem com a criança ou adolescente e revelação espontânea da própria criança ou adolescente.

A Revelação Espontânea acontece, portanto, quando a criança ou o adolescente relata a um profissional da Rede de Proteção que vivenciou ou está vivenciando situação de violência. Provavelmente essa pessoa foi escolhida pela criança ou adolescente por despertar sua confiança, por isso, é primordial que os profissionais da Rede de Proteção saibam quais procedimentos devem ser adotados para garantir a proteção de crianças e adolescentes, evitando revitimização e violência institucional.

4.5 ACOLHIDA E ESCUTA QUALIFICADA

A acolhida é prática comum e essencial em diversos espaços. Trata-se da relação que se estabelece entre serviço – indivíduo cujo objetivo é identificar as demandas e proporcionar um espaço de fala seguro e humanizado. A acolhida não se resume em recepcionar e ouvir, também implica em atuar diante dos fatos apresentados, identificando as necessidades da criança ou adolescente, bem como de sua família.

Segundo o Decreto 9.603/18, art. 5º, inciso III (BRASIL, 2018):

[...] acolhimento ou acolhida - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.

Pode-se dizer que a Escuta Qualificada é uma etapa da acolhida, porque não se faz escuta qualificada sem acolhida, nem acolhida sem escuta qualificada. Assim, a Escuta Qualificada consiste em escutar com atenção e respeito, compreendendo de forma ampla demandas, necessidades e potencialidades dos indivíduos atendidos, demonstrando compromisso e responsabilidade diante da situação vivenciada. (BRASIL, 2020).

No atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, todo profissional é considerado um agente de proteção e, para tanto, deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança ou do adolescente que pode estar vivenciando situação de violência. Assim, o profissional tem o dever de acolher e intervir nestas situações, inclusive podendo ser responsabilizado em casos de omissão, segundo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990a).

Entende-se, portanto, que a omissão diante de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, além de infração administrativa prevista no Art. 245 do ECA (BRASIL, 1990a), também é considerada violência institucional, segundo Lei 13.431 de 2017, Art. 4º, § 4º (BRASIL, 2017).

4.6 ESCUTA ESPECIALIZADA

A Lei 13.431/17 (BRASIL, 2017) assim como o Decreto nº 9.603/18 (BRASIL, 2018) trazem a Escuta Especializada como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da Rede de Proteção (educação, saúde, assistência social etc.), limitando-se o relato estritamente ao necessário para cumprimento de sua finalidade, que é de proteção à criança e ao adolescente.

Importante destacar que a Escuta Especializada não tem o intuito de produção de provas para processo de investigação e de responsabilização. Frisa-se que não é função dos atores da Rede de Proteção investigar a veracidade e os detalhes dos relatos e situações de violência, tampouco obter provas dos fatos e responsabilizar autores, o que compete às autoridades policiais e judiciárias.

Para a Rede de Proteção, suspeita de ocorrência de violência já basta para que os procedimentos protetivos sejam desenvolvidos e efetivados, dentre

os quais se encontra a Escuta Especializada. Ela não é considerada um procedimento obrigatório a ser realizado com a criança ou adolescente em situação de violência. A definição da necessidade ou não de realização da Escuta Especializada se dará a partir da discussão entre o profissional que tomou conhecimento da situação e os profissionais de referência da Escuta Especializada nos órgãos da Rede de Proteção. (PMSMO, 2021).

O Comitê de Gestão Colegiada de Presidente Prudente, a partir dos estudos realizados e discussões, orienta que, para evitar repetição ou excesso de intervenções, a Escuta Especializada deve ocorrer somente quando:

- a) não tiver ocorrido a revelação espontânea ou quando as informações dela advindas, buscadas entre os profissionais, forem insuficientes para o cuidado e a proteção;
- b) as informações advindas dos atendimentos ou outros procedimentos, buscadas entre os profissionais, forem insuficientes para o cuidado e proteção integral;
- c) as informações advindas de familiares e outras testemunhas forem insuficientes para cuidado e proteção integral. (GTIEE-SC, 2020)

Conclui-se que a Escuta Especializada deve ser acionada de forma excepcional, ou seja, quando as intervenções anteriores não foram suficientes na busca de informações acerca da possível situação de violência vivenciada pela criança ou adolescente. Por isso ressalta-se, mais uma vez, a importância de todos os profissionais da Rede de Proteção estarem preparados para acolhimento e escuta qualificada, evitando a continuidade e repetição da violência sofrida.

5 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

Após diversas discussões e estudos, o Comitê de Gestão Colegiada de Presidente Prudente (CGC) entende que para implantação da Escuta Especializada no município não será criado serviço específico para tal finalidade, mas sim a Escuta Especializada será disseminada, enquanto prática dentro da própria Rede de Proteção, pelos profissionais que nela já atuam.

Os diferentes órgãos da Rede de Proteção já atendem crianças e adolescentes no seu cotidiano, eventualmente recebendo situações de violência. Entendemos que a Lei 13.431/17 (BRASIL, 2017) veio para aperfeiçoar um atendimento já existente, inclusive preconizado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990a).

Adentrando na realidade de Presidente Prudente, o CGC define que cada unidade, serviço ou órgão deverá contar, minimamente, com um ou mais profissionais de referência para que os procedimentos inerentes à Escuta Especializada sejam efetivados. Vale ressaltar que esses profissionais de referência, além de ouvirem as crianças ou adolescentes por meio da Escuta Especializada, quando necessário, também serão suporte para os demais profissionais, para discussão, orientação e encaminhamentos das situações recebidas.

Para tanto, os profissionais de referência participarão de formações específicas, para que os procedimentos da Escuta Especializada sejam realizados adequadamente. Esses profissionais também serão agentes multiplicadores nos locais onde atuam do conteúdo abordado nas formações.

6 PASSO A PASSO DO ATENDIMENTO INICIAL A UMA SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990a) possuir mais de 30 anos de existência, ainda há muitas dúvidas inerentes às intervenções diante de situações de violência contra crianças e adolescentes.

Muitas vezes, os órgãos da Rede de Proteção acabam por negligenciar estas situações de violência, não acolhendo, registrando e tomando providências, acreditando ser função exclusiva de órgãos especializados, como o Conselho Tutelar e o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), por exemplo. Dessa forma, institui-se uma cultura de que não é responsabilidade de todos o enfrentamento a essa problemática, por isso a legislação abordada nesse documento tem como um dos grandes pilares a transformação desses paradigmas.

São questões que permeiam o cotidiano de muitos profissionais da Rede de Proteção: **Como agir diante de uma suposta situação de violência contra criança ou adolescente em meu campo de trabalho? Como relatar? Para onde encaminhar?**

6.1 IDENTIFICAÇÃO DE UMA SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

É no momento inicial quando, durante seu atendimento, o profissional percebe a existência de uma suposta situação de violência, que pode ocorrer de diversas maneiras:

- 1) por percepção do próprio profissional através de sinais físicos ou comportamentais da criança ou do adolescente;
- 2) por relato de terceiros que convivem com a criança ou com o adolescente;
- 3) por revelação espontânea da própria criança ou adolescente.

Por isso reiteramos a importância de todos os profissionais que atuam na Rede estarem aptos a realizar uma boa acolhida e escuta qualificada, porque as situações de violência podem aparecer para qualquer profissional, em qualquer ponto da Rede de Proteção.

6.2 ACOLHIDA – ESCUTA QUALIFICADA

Após identificar em seu atendimento que há uma possível situação de violência ocorrendo com a criança ou com o adolescente, o profissional deve se mostrar acolhedor, sendo este o momento de compreender a situação para agir e proteger. Para isso, o profissional deve atentar a algumas recomendações (SANTOS, 2020):

- 1) **Buscar um ambiente apropriado, tranquilo e seguro**, respeitando a privacidade da criança ou do adolescente;
- 2) **Ficar calmo**, pois reações extremas como expressões faciais de espanto, demonstração de indignação e emissão de opiniões pessoais podem aumentar a sensação de culpa na criança ou no adolescente e demonstrar insegurança do profissional diante da situação;
- 3) **Ouvir a criança ou o adolescente atentamente, com exclusividade e sem interrupções**. Recomenda-se evitar deixar o local antes do final do relato, também não fazer contatos com Conselho Tutelar, Polícia e demais órgãos na frente da criança ou do adolescente, pois se corre o risco de fragmentar todo o processo de confiança já conquistado;
- 4) **Demonstrar interesse**, para que a criança ou o adolescente se sintam encorajados e compreendidos;
- 5) **Tratar com seriedade tudo que for dito**. É importante não criticar a criança ou o adolescente, nem duvidar de que esteja falando a verdade. Não cabe ao profissional da Rede de Proteção identificar se o relato é verdadeiro ou não, tampouco fazer juízo de valor com base em suas convicções pessoais;
- 6) **Não perguntar detalhes do ocorrido**. O profissional deve se limitar a ouvir o livre relato da criança ou do adolescente, não deixando que sua curiosidade acerca dos fatos o leve a pressioná-los com perguntas que causem constrangimento;
- 7) **Utilizar linguagem simples**, de acordo com cada faixa etária, para facilitar a comunicação;

- 8) **Não tratar a criança ou o adolescente como “coitadinhos”**, pois merecem dignidade e respeito, considerando que a violência vivenciada não deve encarcerar o sujeito neste estigma;
- 9) **Evitar frases de consolo e conforto**, como “Isso não foi nada”, “Não precisa chorar!”. A criança e o adolescente devem se expressar livremente, sendo o choro uma manifestação de sentimentos que não deve ser interrompida;
- 10) **Evitar consolar a criança ou o adolescente tocando-os ou abraçando-os**. Neste momento o consolo pode vir por meio de um tom de voz tranquilo e acolhedor;
- 11) **Não culpabilizar a criança ou o adolescente pela situação vivenciada**. A responsabilidade pela situação de violência nunca deve ser atribuída à vítima, e o profissional deve ter isso claro em sua atuação;
- 12) **Comunicar de maneira afetuosa e clara o dever profissional de informar os fatos aos órgãos competentes**. O profissional deve ser transparente com a criança ou com o adolescente e seus respectivos responsáveis informando sobre seu dever profissional de relatar a situação e encaminhar para os órgãos competentes, para que a família não seja surpreendida posteriormente com intervenções dos órgãos responsáveis (Conselho Tutelar, CREAS, Ministério Público, Tribunal de Justiça, entre outros);
- 13) **Não fazer promessas que não sejam possíveis de serem cumpridas**, como, por exemplo, “tudo vai ficar bem”, “logo isso vai passar”, “quem fez isso com você vai ser preso”, “isso nunca mais vai acontecer”.
- 14) **Registrar o mais cedo possível tudo que foi dito**. Esse relato será compartilhado obrigatoriamente com o Conselho Tutelar e, se necessário, com o CREAS e os serviços da Saúde para proteção da criança ou do adolescente.

Após a identificação da possível situação de violência, do acolhimento da criança ou do adolescente, existe a necessidade do relato das informações. Para isso, o CGC elaborou um formulário para o registro das informações iniciais, que será apresentado a seguir.

6.3 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Após a escuta e o acolhimento inicial, o profissional deverá preencher o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (APÊNDICE I), documento criado pelo CGC para servir como norte para o profissional conduzir a situação da violência recebida, bem como para descrever as providências tomadas. É um formulário simples, de fácil preenchimento e que deve ser **obrigatoriamente** enviado por e-mail ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos da Rede de Proteção (CREAS e/ou Saúde), quando necessário.

Esse instrumento estará disponível em todos os órgãos da Rede de Proteção e deverá ser utilizado pelo profissional que receber a situação de violência, que atuará como agente protetor inicial, com a finalidade de evitar a exposição da criança e do adolescente dentro do órgão onde a possível situação de violência foi identificada.

Durante o preenchimento do formulário, o profissional que recebeu a possível situação de violência deve acionar o profissional de referência da Escuta Especializada da sua Unidade para juntos avaliarem o caso e definirem os procedimentos e encaminhamentos.

6.4 AVALIAÇÃO DO CASO JUNTO AO PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA UNIDADE

Durante a avaliação, em conjunto com o profissional de referência, deve-se, com celeridade, observar se as informações apresentadas inicialmente foram suficientes para entendimento do contexto da situação vivenciada, bem como para a proteção da criança e do adolescente. Caso não tenham sido suficientes, é necessário se atentar às seguintes orientações:

- a) Buscar informações complementares do fato apresentado junto a adultos de confiança da criança ou do adolescente;
- b) Articular com os demais órgãos da Rede de Proteção, com a finalidade de buscar maiores informações, pois a demanda da possível situação de violência pode ser de conhecimento dos referidos órgãos e a

criança ou adolescente já estar sendo acompanhada. Evita-se assim sobreposições de ações e encaminhamentos, bem como a revitimização da criança e do adolescente;

c) Quando os procedimentos acima citados não forem suficientes para compreensão global da situação, assim como para a proteção da criança e do adolescente, deve-se discutir com o profissional de referência sobre a possibilidade da realização da escuta especializada.

7 A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Como já pontuado, a Escuta Especializada deve ser acionada de forma excepcional e enquanto último recurso, conforme descrito no item 4.6 deste documento. Sua realização não anula as ações e procedimentos realizados até então, pois se trata de ação complementar na busca de informações que visam a proteção e o provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

Definida a necessidade do procedimento da Escuta Especializada, ela será realizada pelo profissional de referência da Unidade devidamente capacitado para isso.

O CGC definiu que a Escuta Especializada será realizada nos moldes explicitados a seguir.

7.1 REQUISITOS ESSENCIAIS

Para realização da Escuta Especializada é necessário atentar-se aos seguintes requisitos:

- a) Cabe à Unidade onde será realizada a EE organizar um espaço reservado, garantindo o cuidado e sigilo durante o procedimento, para que a criança ou o adolescente não sejam interrompidos;
- b) O ambiente onde a EE será realizada precisa ser acolhedor e não deve conter objetos que distanciem as partes envolvidas, tal qual uma mesa, por exemplo;
- c) O profissional responsável pela EE deve se apresentar à criança ou adolescente e sua família, deixando claro seu nome, função e objetivo do procedimento;
- d) Preferencialmente permanecerão na sala apenas a criança ou adolescente e o profissional responsável pela EE. Entretanto, caso a criança ou o adolescente manifeste o desejo de estar acompanhado por familiar ou outra pessoa de sua confiança, cabe ao profissional orientar o acompanhante a não interferir no relato e permanecer em silêncio;

- e) No momento da EE, é desaconselhável a presença de mais de um profissional na sala para que a criança ou adolescente não se sinta intimidado;
- f) Em hipótese alguma a EE deverá ser registrada em foto, áudio ou vídeo;
- g) É imprescindível ao profissional utilizar linguagem compatível com a capacidade de compreensão da criança ou do adolescente, respeitando seu estágio de desenvolvimento;
- h) Ao conduzir a EE, o profissional deve atentar-se em não formular perguntas invasivas e de cunho investigativo, priorizando por uma condução com perguntas mais abertas e, sobretudo, com o livre relato da criança ou adolescente, respeitando suas pausas e silêncios durante o relato;
- i) A EE não deve ser colocada enquanto obrigação à criança ou ao adolescente, devendo ser respeitada a sua escolha de não participar do procedimento. Também se deve considerar a possibilidade de encerrar a EE a qualquer momento caso a criança ou adolescente não apresente condições emocionais para continuar.

7.2 PASSO A PASSO PARA REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

O CGC elencou alguns passos metodológicos para realização da Escuta Especializada que apresentamos na sequência. Junto a este documento há um roteiro norteador – ROTEIRO PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA – que deve ser utilizado pelo profissional (APÊNDICE B).

- a) Identificação:** momento em que o profissional se apresenta, conta o objetivo da entrevista e procura obter um vínculo com a criança ou adolescente;
- b) Introdução:** o profissional adentra ao assunto da possível situação de violência vivenciada;

- c) Estratégias para condução:** como já colocado anteriormente, preza-se pelo livre relato da criança ou adolescente na EE, no entanto, pode-se não obter êxito com a metodologia do livre relato, por isso considera-se a formulação de algumas perguntas, com objetivo de nortear a entrevista;
- d) Finalização:** momento em que o profissional agradece a confiança, também orienta a criança ou adolescente e sua família sobre os próximos procedimentos, encaminhamentos etc.;
- e) Registro:** Orienta-se que não sejam realizados registros no momento da fala da criança ou adolescente, isto não significa que o profissional não possa tomar nota de alguns pontos para recordar posteriormente. O que indicamos aqui é que o relatório completo da EE seja registrado em ficha específica após liberar a criança ou adolescente. O profissional registrará as informações obtidas na FICHA PARA REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA (APÊNDICE C), que deverá ser encaminhada obrigatoriamente via e-mail ao Conselho Tutelar e aos órgãos necessários da Rede de Proteção (CREAS e/ou saúde), juntamente com o Formulário para Registro de Informação Inicial (APÊNDICE A), citado anteriormente.

7.3 O QUE NÃO FAZER DURANTE A ESCUTA ESPECIALIZADA

- a) No caso de o profissional ter recebido relatórios prévios da história, NÃO ler na frente da criança ou adolescente;
- b) NÃO interromper o relato livre;
- c) NÃO investigar detalhes para suprir sua curiosidade;
- d) NÃO demonstrar horror e choque em relação à história;
- e) NÃO incluir informações nas perguntas realizadas, para não induzir respostas;
- f) NÃO oferecer recompensas pelo esforço da criança ou adolescente por sua participação;
- g) NÃO expressar sua opinião pessoal e sua avaliação moral sobre a situação;

- h) NÃO se apresentar de forma indiferente e desinteressada ao relato;
- i) NÃO se comprometer a manter segredo;
- j) NÃO solicitar que a criança ou adolescente mostre sinais físicos de uma possível situação de violência, nem conversas pelo celular, nem quaisquer outras provas, pois unir provas não é atribuição da EE;
- k) NÃO redigir relatório quando a criança ou adolescente está falando, relatar posteriormente;
- l) NÃO colocar o relato da criança ou adolescente em xeque, duvidando da história;
- m) NÃO utilizar nomes técnicos ou expressões complexas de difícil entendimento à criança ou adolescente;
- n) NÃO transformar a EE em um interrogatório;
- o) NÃO dar exemplos de outras histórias ou da sua própria vivência pessoal;
- p) NÃO garantir que vai ficar tudo bem e que os responsáveis serão punidos.

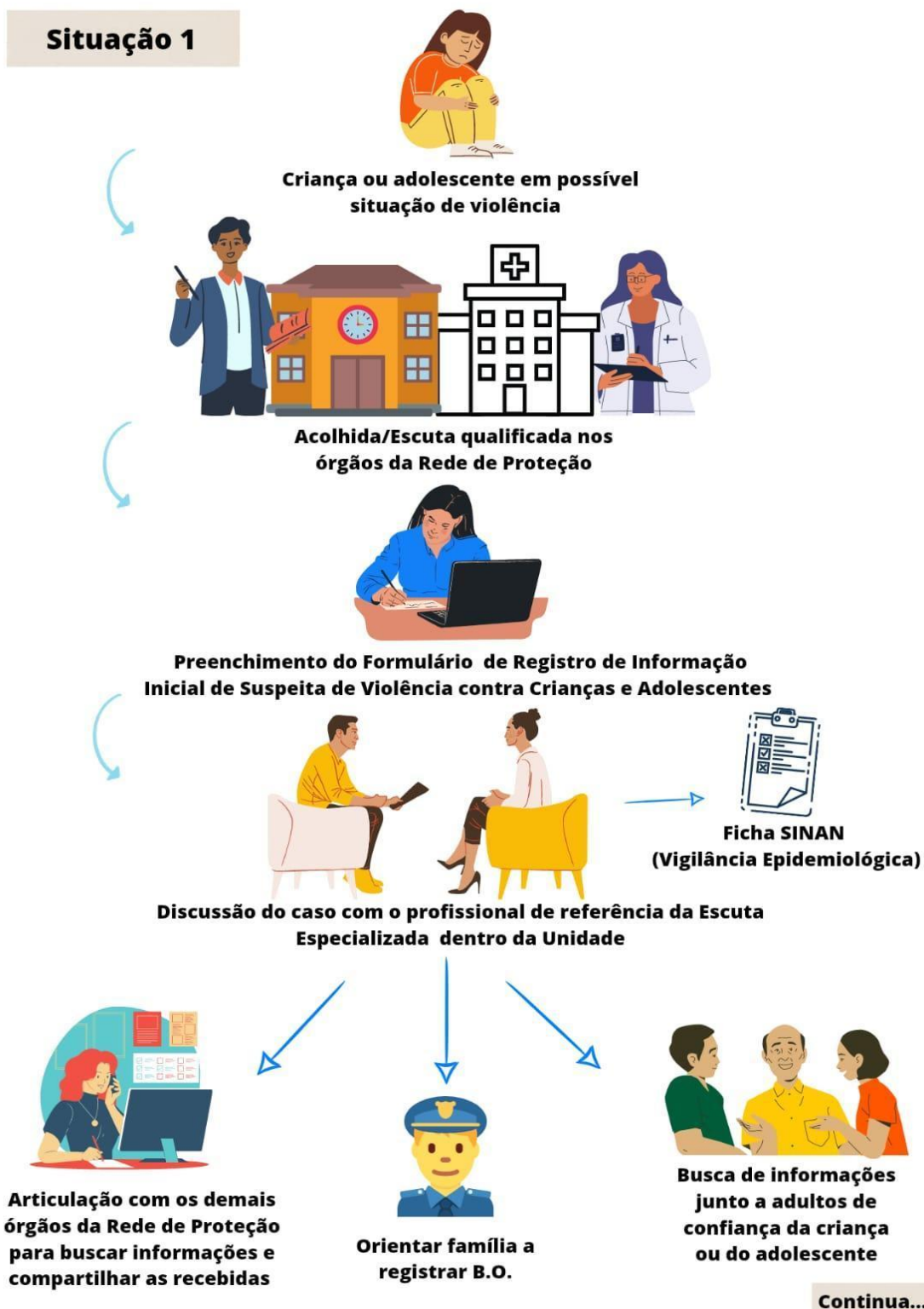
8 FLUXOS

Como já pontuado nos itens anteriores deste documento, a partir do recebimento de uma possível situação de violência, iniciam-se os procedimentos protetivos, por meio da acolhida, escuta qualificada, e identificação da necessidade de realização da Escuta Especializada. Paralelamente a isso, encontra-se a articulação do órgão onde a possível situação de violência foi recebida com os demais órgãos da Rede de Proteção: Conselho Tutelar, CREAS, Saúde, Educação, entre outros.

Assim, o CGC definiu que os procedimentos seguirão os fluxos descritos nas situações 1 e 2 a seguir.

SITUAÇÃO 1

Quando a possível situação de violência contra criança ou adolescente se apresenta em um dos órgãos da Rede de Proteção.



As ações foram suficientes para compreender a situação e proteger a criança ou adolescente?

Sim



Dar seguimento junto ao Conselho Tutelar. CREAS e Saúde se necessário, enviando por e-mail o Formulário de Registro de Informação Inicial de Suspeita de Violência contra Crianças e Adolescentes

Não



Realização da Escuta Especializada dentro da própria Unidade pelo profissional de referência



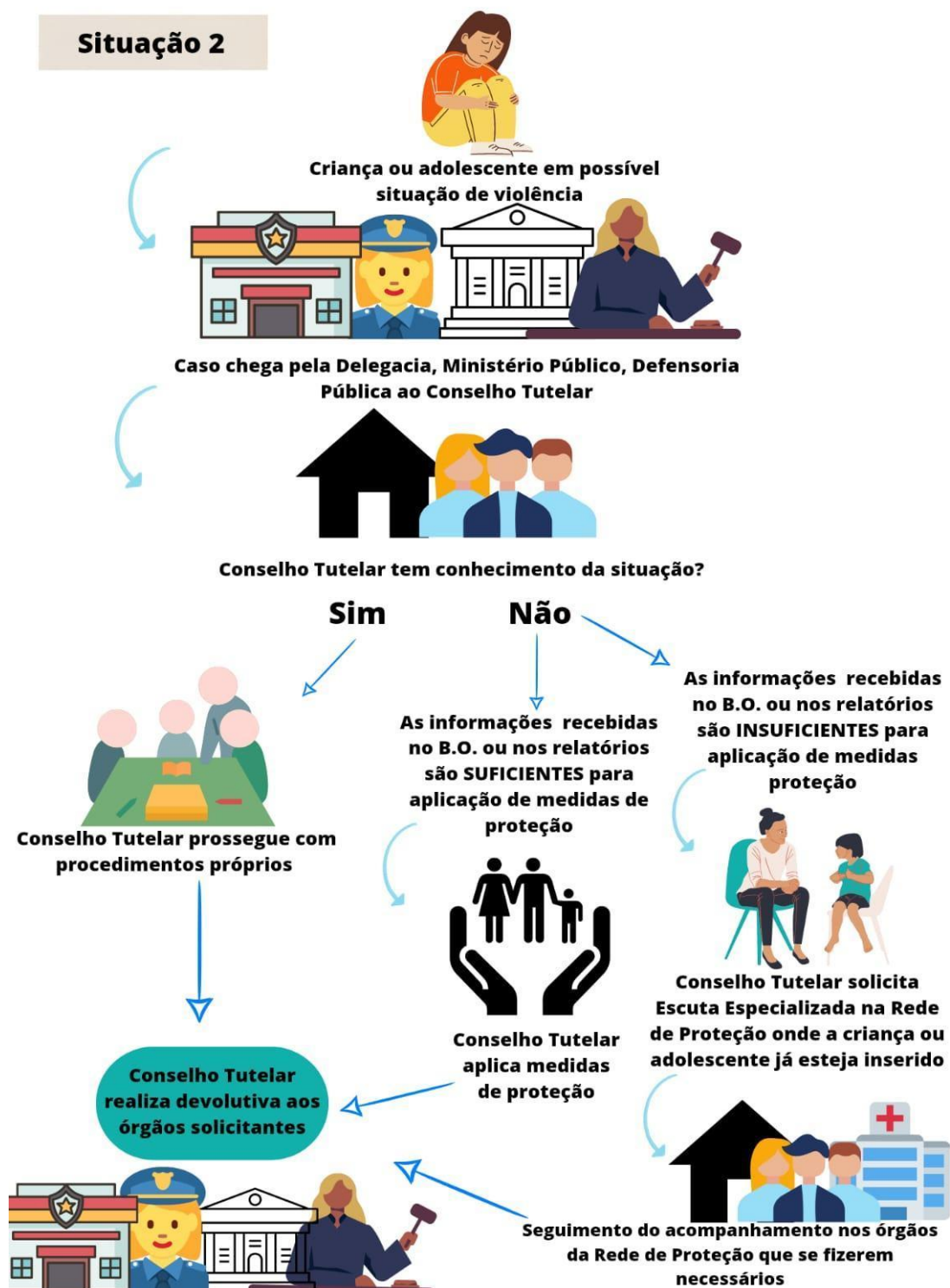
Preenchimento da Ficha para Registro da Escuta Especializada



Dar seguimento junto ao Conselho Tutelar. CREAS e saúde se necessário, enviando por e-mail a Ficha para Registro de Escuta Especializada juntamente com o Formulário de Registro de Informação Inicial de Suspeita de Violência contra Crianças e Adolescentes

SITUAÇÃO 2

Quando a possível situação de violência contra criança ou adolescente chega pela Delegacia, Ministério Público, Defensoria Pública ao Conselho Tutelar.



9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse protocolo deverá ser amplamente divulgado nos Órgãos da Rede de Proteção, governamentais e não governamentais.

Todos os órgãos envolvidos nesse protocolo se comprometem a colocá-lo em prática, atentando-se pela sua observância, dedicando esforços para a proteção integral à criança e ao adolescente em possível situação de violência, que envolvem articulação entre serviços, atenção efetiva aos fluxos e o acompanhamento da situação, não se limitando ao mero encaminhamento de casos.

Todos os gestores devem assumir o compromisso de facilitar a disseminação desse protocolo entre os trabalhadores, uma vez que qualquer profissional deve estar apto para receber uma situação de violência, acolhendo e protegendo as crianças ou adolescentes.

Havendo informações da impossibilidade de implementação do previsto no presente protocolo, o órgão da Rede de Proteção deverá comunicar a situação ao CGC, e caso haja necessidade de alteração desse documento, essa será analisada para deliberação.

O CGC estará à disposição dos profissionais da Rede de Proteção para eventuais esclarecimentos ou discussões que se façam pertinentes em relação ao conteúdo do protocolo e sua aplicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 set. 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 99.710/1990, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 nov. 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. PORTARIA nº 204/2016, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 fev. 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 13.431/2017, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social Secretaria Nacional de Assistência Social. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 14.344/2022, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 mai. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art28. Acesso em: 20 out. 2022.

GTIEE-SC. Grupo de Trabalho Interinstitucional da Escuta Especializada de Santa Catarina. **Orientação Conjunta 01/2020**, de 27 de janeiro de 2020. Orientações iniciais sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes. Florianópolis: Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense, 2020. Disponível em: https://www.amplanorte.org.br/uploads/1537/arquivos/1886516_ORIENTACAO_CONJUNTA_012019___Escuta_Especializada_Versao_Final.pdf. Acesso em: 02 dez. 2022.

FALEIROS, Juliana Martins. **Crianças em situação de negligência: a compreensão do fenômeno e o estabelecimento de parâmetros de avaliação**. 2011. Tese (Doutorado)m – Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2011.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O Princípio da Proteção Integral e o Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil**. São Paulo: LTr, 2006.

PMA, Prefeitura Municipal de Araucária, Rede de Proteção de Araucária-PR. **Protocolo de Escuta Especializada**. Araucária: Prefeitura Municipal, 2019.

PMPP, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. RESOLUÇÃO CMDCA nº 28/2020, de 15 de outubro de 2021. Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. **Diário Oficial de Presidente Prudente**, Presidente Prudente, 16 out. 2020.

PMPP, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. RESOLUÇÃO CMDCA nº 12/2021, de 06 de julho de 2021.

Designa os representantes para a formação do Comitê de Escuta Especializada do município de Presidente. **Diário Oficial de Presidente Prudente**, Presidente Prudente, 07 jul. 2021.

PMSMO. Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes. **Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, com Ênfase na Escuta Especializada**. São Miguel do Oeste: Prefeitura Municipal, 2021. Disponível em: <https://transparencia.saomiguel.sc.gov.br/publicacao/conheca-o-protocolo-de-escuta-especializada>. Acesso em: 2 dez.2022.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Guia de Referência**: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. 4 ed. rev. atual. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo, Secretaria de Educação, 2020. Disponível em: https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/Guia_de_Referencia_4_Edicao_A7a_2020_PAG_DUPLA.pdf. Acesso em: 02 dez.2022.

VOLIC, Catarina; BAPTISTA, Myrian Veras. **Aproximações ao conceito de Negligência**. Abril de 2005. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/441115688/CONCEITO-DE-NEGLIGENCIA#>. Acesso em: 30 nov. 2022.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil, 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez.pdf>. Acesso em: 16 set.2022.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos, Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual Contra crianças e Adolescentes. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.** Brasília: SNDCA/MDH, 2017. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022

SÃO PAULO, Ministério Público do Estado de São Paulo, Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial; ALANA, Instituto, Programa Prioridade Absoluta. **Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:** O papel do Ministério Público na implementação de um programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. São Paulo: NAT/MPSP: ALANA, 2020. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO%20Tutela/GuiaOperacionalInfanciaMPSP.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.



APÊNDICE A

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES⁵

De (local que preencheu a ficha):	
Para (local para onde a ficha será destinada):	
Data do atendimento:	
Identificação:	
Como possível situação de violência foi identificada (mais de uma alternativa pode ser marcada): () Revelação espontânea da criança/adolescente () Suspeita/percepção profissional () Relato de terceiros () Outro:	
Nome completo da criança/adolescente:	
Data de nascimento:	Sexo:
Nome social:	
Endereço:	
Nome da mãe: Data de nascimento: RG: Telefone:	
Nome do pai: RG: Telefone:	
Nome do responsável legal: RG: Telefone:	
Adulto de confiança indicado pela criança/adolescente: Grau de relação: Telefone:	

⁵ Este formulário deve ser **OBRIGATORIAMENTE** enviado ao Conselho Tutelar local e, se necessário, para os órgãos da Rede (Saúde e/ou CREAS). Preenchê-lo de forma digital, salvar em PDF e enviar via e-mail. **NÃO** entregar em mãos para criança/adolescente e seus familiares, pois é de uso exclusivo da Rede de Proteção.



IMPORTANTE: Após o preenchimento dos campos anteriores, discuta a situação com o (os) profissional (is) de referência da sua Unidade para definir os procedimentos seguintes.

Encaminhamentos realizados:

- () Escuta especializada
() Comunicação ao Conselho Tutelar (Art. 13, Lei 13.431/2017)⁸
() Comunicação para a vigilância epidemiológica (preenchimento FICHA SINAN)⁹
() Atendimento de saúde. Qual?
() Atendimento da Assistência Social: () CRAS () CREAS
() Outros. Quais?

Nome completo do profissional:

Unidade onde atua:

⁸ Lei 13.431/2017, Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público. (BRASIL, 2017)

⁹ Portaria Ministério da Saúde nº 204/2016, de 17 de fevereiro de 2016. (BRASIL, 2016)



APÊNDICE B

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ROTEIRO PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA¹⁰

1. Identificação
“Olá, meu nome é _____, sou (identificar a profissão), parte do meu trabalho envolve falar com crianças/adolescentes sobre coisas que aconteceram com elas. Por isso, antes de começarmos, quero que você saiba que eu estou aqui para ouvir sua história e buscar sua proteção.
2. Introdução
Abordar sobre os relatos/indícios/sinais que podem ser consequência de algo vivenciado. “Estamos percebendo que você tem apresentado comportamento diferente, baixo rendimento escolar, etc.”. “Percebemos que você está com hematomas, etc.”. “Seu comportamento nos grupos mudou de algum tempo para cá, etc.”. “Você falou para seu professor, tia, avó, mãe...”
3. Estratégias para condução
• “Fale-me mais sobre isso” (espere por uma resposta). • “Está acontecendo alguma coisa diferente?” (espere mais um tempo por uma resposta). • Quando a criança ou adolescente apresentam-se resistentes em falar, mesmo após 2 ou 3 tentativas, questioná-la se é o desejo dela falar sobre o assunto ou não. • Quando houver dúvida sobre o que a criança/adolescente falou, repetir perguntando de forma aberta utilizando as palavras usadas pela criança/adolescente: “Você me disse que seu tio colocou a mão dentro da sua calcinha, fale-me mais sobre isso”. • “Você contou sobre isso para mais alguém? Mais alguém sabe sobre essa história?”.
4. Finalização
• “Hoje você me contou muitas coisas e eu quero agradecer por ter confiado em mim”. • “Há mais alguma coisa que você acha que eu deveria saber?”. • “Há alguma pergunta que você gostaria de fazer?” • Explicar o que vai acontecer, quais encaminhamentos, quais procedimentos serão necessários para a proteção etc. • “Se você quiser falar comigo outra vez, estarei à disposição e você sabe onde me encontrar”.

¹⁰ Baseado no Protocolo da Escuta Especializada do município de Araucária-PR.



¹¹ Esta ficha deve ser encaminhada aos demais órgãos juntamente com o Formulário para Registro de Informação Inicial de suspeita de violência preenchido anteriormente.